



2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 169/2017 que “ALTERA a Lei nº 1.921 de 30 de outubro de 2014, que institui o Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM e estabelece outras providências”.

AUTORIA: Executivo Municipal

MENSAGEM Nº: 015/2017

PARECER

I – Do RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que “ALTERA a Lei nº 1.921 de 30 de outubro de 2014, que institui o Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM e estabelece outras providências”. A matéria visa criar os cargos públicos efetivamente necessários à operacionalização do Programa da Prefeitura que objetiva a expansão do acesso à educação básica, compreendendo a educação infantil e o ensino fundamental, por intermédio da construção de sete creches, onze Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's e de onze Escolas Municipais de Educação Infantil – EF bem como do aprimoramento do rendimento e do desempenho escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino.

A matéria, depois de deliberada pelo Plenário, veio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, em obediência ao Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer.

É o breve relatório.



II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compete à CCJR, com base no inciso III do art. 38 do Regimento Interno, *opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e de redação técnica legislativa*, senão vejamos:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

Ab initio, no que diz respeito à iniciativa material, o projeto em tela está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus. Neste sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).

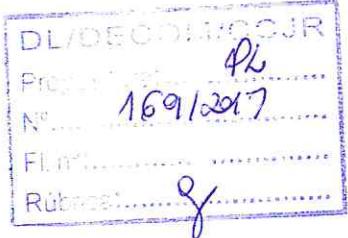
Analizando a constitucionalidade e legalidade da matéria em tela, verificamos que não há qualquer óbice para a sua tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa, haja vista que o próprio art. 59, inciso IV c/c o art. 80, VIII da Loman, estabelecem ser de competência do Prefeito a criação de cargos e organização da Administração Pública, como podemos constatar:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA



IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Quanto à técnica legislativa foi detectado que o Projeto de Lei nº 169/2017 não obedece a todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar 95/98, em especial ao art. 11 que determina que as disposições normativas sejam redigidas com clareza, precisão e ordem lógica. Nesse aspecto citamos o conflito entre a ementa e o art. 1º da referida propositura que tratam da alteração da Lei n. 1.921 de 30 de outubro de 2014 e da instituição do PROEMEM com o art. 8º que revoga a Lei 1.921/2014.

Feita a observação sugerimos que a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei em tela sejam alterados para garantir a perfeita técnica legislativa e a legalidade da matéria. Sendo assim, os dispositivos do Projeto de Lei devem ser o seguinte:

“REESTRUTURA o Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (Proemem) e estabelece outras providências”

Art. 1.º O Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (Proemem), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (Semed), fica reestruturado por esta Lei, para ser executado pelo período de cinco anos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

DL/DECORA/CCJR	PL
Proposta:	169/2017
Nº	
Fl. nº	
Rúbrica:	8

III – Do Voto

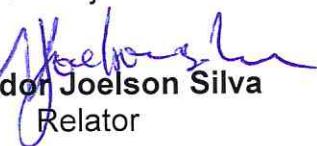
Portanto, pelo exposto, verificamos que não existe qualquer óbice constitucional e a **matéria deve ser aprovada com a alteração acima proposta** a fim de garantir a legalidade da matéria.

Dessa forma, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação nesta Casa Legislativa.

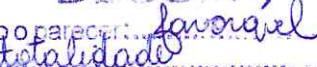
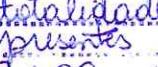
É o parecer.

S.M.J.

Manaus, 06 de junho de 2017.


Vereador Joelson Silva
Relator



DIRETORIA LEGISLATIVA	DECORA
Aprovado o parecer: favorável	
Pto: 	
Data: 06/06/2017	
Ass: 	
Data: 07/06/2017	
Ass: 	
Data: 07/06/2017	
Ass: 	